

Art. 1º EXONERAR a Sra. ALBA QUENTAL FILGUEIRA SAMPAIO, portadora do CPF: 061.820.373-77, da função do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO**, da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo-se efeitos a partir de 31 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barbalha
em 28 de julho de 2025

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Barbalha

PORTRIA N° 2807002/2025/GAB/CMB

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso das atribuições legais, em especial as disposições do inciso XXX, do art. 32 do Regimento Interno; inciso II, do art. 10 da Lei Complementar n. 02/2022; Lei Municipal n. 2.686/2023 e Lei Municipal n. 2.889/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. HEIDEIVIRLANDIA LEITE GALVÃO, portadora do CPF: 063.679.883-60, para exercer a função do Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO DO PROCON**, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo-se efeitos a partir de 1 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barbalha
em 28 de julho de 2025

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Barbalha

PORTRIA N° 2807001/2025/GAB/CMB

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso das atribuições legais, em especial as disposições do inciso XXX, do art. 32 do Regimento Interno; inciso II, do art. 10 da Lei Complementar n. 02/2022; Lei Municipal n. 2.686/2023 e Lei Municipal n. 2.889/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. ADRIAN EMANUEL DE BRITO FERREIRA, portador do CPF: 065.440.763-09, para exercer a função do Cargo Comissionado de **COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON**, da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, produzindo-se efeitos a partir de 1 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barbalha
em 28 de julho de 2025

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Barbalha



EXTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2025.07.29.001. O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em cumprimento da Ratificação/Autorização procedida pelo Senhor Presidente/Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Barbalha/CE, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 2025.07.29.001, a seguir **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado à Rua Maria Angélica Cardoso, nº 73, Casa A, Centro - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Arquivo da Câmara Municipal de Barbalha/CE. **LOCADOR/PROPRIETÁRIO:** José Antônio dos Santos. **Valor Global:** R\$ 10.620,00 (dez mil e seiscentos e vinte reais). **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitido pelo Agente de Contratação e Ratificada/Autorizada pelo Senhor Presidente/Ordenador de Despesas - Dorivan Amaro dos Santos da Câmara Municipal de Barbalha/CE, 29 de julho de 2025. Manoel Edvan de Almeida - Agente de Contratação.

DESPACHOS

DESPACHO

CONSIDERANDO o teor da ATA DA 1ª AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, em que se concedeu a defesa técnica e, consequentemente, ao interessado na produção da referida prova, a opção de substituir os depoimentos orais por declarações escritas, e entregá-las no prazo de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO, ainda, o pedido genérico dos advogados do denunciado, na referida sessão, para indicar um novo rol de testemunhas;

CONSIDERANDO, outrossim, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que incumbe a defesa demonstrar concretamente como as oitivas poderiam contribuir para os esclarecimentos dos fatos ou a tese defensiva (AgRg no HC n. 944.409/ES, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 26/2/2025, DJEN de 7/3/2025);

CONSIDERANDO, ademais, o prazo exígido para concluir o processo em tela, ex vi do Art. 5º, Inc. VII do Decreto-Lei 201/1967, cuja legislação de regência não contempla hipóteses de suspensão ou interrupção;